



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 042/2017

INEXIGIBILIDADE: 006/2017

PROCESSO Nº 2017.05.025

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 24.573.630/0001-13, TENDO POR OBJETIVO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, DESTACANDO-SE A PROPOSIÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES ORDINÁRIAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 24.573.630/0001-13, sede na ST SHIS QL 8 – CONJUNTO 4 – Nº 05 – BAIRRO: SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL – MUNICIPIO: BRASILIA – CEP: 71.620-245 – DF, Representado neste Ato, por: Taiguara Fernandes de Souza – CPF: 090.010.444-92 – OAB/DF: 47.823 e OAB/PB: 19.533, Brasileiro, solteiro, advogado com endereço comercial a Rua Jorge Farah nº 72 – Apto 404 – Miramar – João Pessoa – PB – CEP: 58.032-010.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 006/2017.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de advocacia que consistem na distribuição de ação ordinária com pedido de tutela antecipatória visando ao enquadramento do Município no rol de entidades com direito ao recebimento de royalties de petróleo e gás natural pela presença de gasoduto de transporte em seu território, caracterizado como "instalação de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural", conforme Resoluções da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com o objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade, a título de royalties de petróleo ou gás natural, no período não atingido pela prescrição quinquenal.	60	7.200.000,00
TOTAL			7.200.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1 – Os serviços objeto do presente instrumento, serão executados de forma contínua, a partir da data de assinatura do presente contrato até decisão final administrativa ou o trânsito em julgado de todas as ações (principal e incidentes) necessária à recuperação e percepção dos recursos em comento, e para questão de tribunal de contas do estado da Paraíba o presente contrato terá vigência estimada inicialmente o prazo de 60 (sessenta) meses ou seja 15 de maio de 2022

2.2 - O contrato originado terá vigência determinada, conforme item 2.1 do presente, coincidente com a tramitação do processo judicial contratado, encerrando-se com o definitivo trânsito em julgado da demanda judicial e o respectivo cumprimento de sentença, conforme disposto no art. 37 do Código de Ética da Advocacia e no permissivo do art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41
E-mail: cpl.caja@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS E VALORES**

a). Pelos serviços elencados na Clausula Primeira, a título de honorários iniciais:

a.1.) Concedida a liminar que será pleiteada para que a ANP insira o município de Caldas Brandão – PB no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de *royalties* de petróleo e gás natural, serão devidos honorários equivalentes a 15% do proveito financeiro mensal efetivamente auferido pelo município em decorrência da decisão liminar;

a.2.) Referidos honorários somente serão devidos com a concessão da liminar, perdurando enquanto estiver em vigor a medida;

a.3.) Se eventualmente suspensa a liminar, será suspenso o pagamento do mês da suspensão;

a.4.) Restabelecida a liminar, serão imediatamente restabelecidos os pagamentos mensais, como descrito na clausula a.1. e até o trânsito em julgado da ação judicial aqui contratada;

b). No final, havendo êxito na demanda elencada na clausula primeira, com o trânsito em julgado e cumprimento de sentença, serão devidos 15% sobre o benefício financeiro final, que corresponderá a quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo município referente ao período não atingido pela prescrição, com seus respectivos consectários legais.

c). Encerrado o processo, com o definitivo trânsito em julgado e cumprimento de sentença, havendo decisão judicial definitiva em favor do município de Caldas Brandão, para que seja beneficiado com a tutela da demanda judicial e a ANP insira o município de Caldas Brandão – PB no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de *royalties* de petróleo e gás natural, cessarão os honorários advocatícios mensais equivalentes a 15% do proveito financeiro, garantidos, então, os honorários do item “b”.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E DO VALOR ESTIMADO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais)** onerando nas dotações de: **0404 – Secretaria de Administração – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Administração – 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA OITAVA
DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- O preço proposto permanecerá Fixo e Irreajustável, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- Os valores constantes da Cláusula Quarta, item "a", de 15% (quinze) do proveito financeiro mensal auferido pelo CONTRATANTE, serão pagos pela Tesouraria do Município, mediante desconto das parcelas mensais de proveito financeiro auferidas pelo ente em decorrência das ações judiciais contratadas, efetuando-se o repasse ao CONTRATADO do valor dos honorários acordados, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão de Nota Fiscal de Serviços ou recibo, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, servindo o presente instrumento como "Cessão de Crédito".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1. Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento

9.1.2. A falta ou insuficiência de pagamento dos honorários acordados sujeita o CONTRATANTE aos seguintes acréscimos legais, nos parâmetros do art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017:

1 - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), calculada a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer o seu pagamento; e

2 - juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do período de apuração do proveito financeiro mensal até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

9.1.3. Adota-se como índice de correção monetária, em caso de falta ou insuficiência de pagamento, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E);

9.1.4. Ao CONTRATADO ficará reservado o direito previsto no artigo 24, §1º da Lei nº 8.906/1994, de executar nos mesmos autos o presente contrato de honorários advocatícios, quanto aos honorários acordados nos itens "a" e "b" da Cláusula Quarta, observado o disposto nos arts. 61 e 62 do NCPD;

9.1.5. No caso do item anterior, assegura-se ao CONTRATADO a faculdade de requerer tutela para a dedução e o pagamento de seus honorários mensais futuros diretamente das parcelas de proveito financeiro mensal a serem recebidas pelo CONTRATANTE em decorrência das ações judiciais, aplicando-se a este caso, no que couber, o art. 22, §4º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observando-se especialmente o dever de motivação formal e a garantia do contraditório e da ampla defesa mediante procedimento administrativo formal (art. 78, § único da Lei 8.666/93).

11.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão, é assegurado ao Contratado, quanto aos itens "a" e "b" da Cláusula Quarta, o direito previsto no art. 22, §3º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica, inderrogáveis por convenção das partes.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Dispensadas testemunhas, por tratar-se de contrato de serviços advocatícios, a exigir apenas assinatura das partes (art. 24 da Lei 8.906/94 – v. REsp 400.687/AC, Rel. Ministro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 05/02/2007, p. 239)

Caldas Brandão, 15 de Maio de 2017.

Neuma Rodrigues de Moira Soares
**NEUMA RODRIGUES DE MOYRA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE**

Taiguara Fernandes de Souza
**PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 24.573.630/0001-13
TAIGUARA FERNANDES DE SOUZA
CPF: 090.010.444-92
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º *[Signature]*
RG N.º 3.256.394

2º *[Signature]*
RG N.º 3730091

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB - QUARTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2017

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
HOMOLOGAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2017)

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de Natureza singular, destacando-se a proposição e o acompanhamento de ações ordinárias com pedido de Tutela antecipada em favor da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB.

CONTRATADO: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 24.573.630/0001-13

Valor: R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais)

Período contratação: 60 (sessenta) meses, ou seja, 15 de maio de 2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 006/2017, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 12 de maio de 2017

Caldas Brandão, PB – 15 de maio de 2017.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 042/2017

Caldas Brandão, 15 de maio de 2017.

INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de Natureza singular, destacando-se a proposição e o acompanhamento de ações ordinárias com pedido de Tutela antecipada em favor da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB.

CONTRATADO: PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 24.573.630/0001-13

PRAZO: 60 (sessenta) meses, ou seja, 15 de maio de 2022

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Reais)

Cujo Recursos serão provenientes na dotação:–
0404 – Secretaria de Administração –
04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de
Administração – 33.90.39.00-Outro Serviços de
Terceira Pessoa Jurídica.